

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0814/81

INTERESSADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : S/ em caráter especial, o direito de matricular-se no 5º ano do curso de Engenharia Civil, na Faculdade de Engenharia de Barretos, e cursar em regime especial, a disciplina Sistemas Estruturais I (Estruturas Metálicas)

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 0783/81 - CTG - APROVADO EM 20/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Joaquim Pedro de Oliveira, aluno regularmente matriculado na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos solicita ao Conselho Estadual de Educação, em caráter excepcional, o direito de se matricular no 5º ano do Curso de Engenharia Civil cursando ao mesmo tempo, a disciplina Sistemas Estruturais I integrante do 3º ano, em regime especial (sic).

1.2 - A solicitação é motivada pelo fato de ter o interessado recebido reprovação na disciplina em questão ao cursá-la em dependência.

1.3 - A Faculdade de Engenharia de Barretos indeferiu o pedido de matrícula nas condições expostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O Regimento da Faculdade de Engenharia de Barretos, aprovado pelos pareceres CEE n.ºs. 707/77 e 1749/79, dispõe sobre a dependência.

2.2 - Diz o Art. 81:

"Nenhum aluno poderá cursar uma série com dependência de qualquer disciplina de duas séries anteriores, por exemplo, 4ª e 2ª.

§ único - Os alunos que foram reprovados em disciplina de uma série anterior aquela em que estiverem matriculados, não poderão se matricular em série subsequente, ainda que sejam aprovados nas disciplinas de série em que estiveram matriculadas."

PROCESSO CEE Nº 0814/81

PARECER CEE Nº 0783/81 fls.2

2.3 - O interessado cursava o 4º ano com dependência de disciplina do 3º ano em que foi reprovado, não pode por isso, em face do que dispõe o § único do art. 81 do Regimento de Barretos, cursar o 5º ano como pretende.

II - CONCLUSÃO

Nega-se acolhimento ao pedido do Sr. Joaquim Pedro de Oliveira, aluno da Faculdade de Engenharia de Barretos, no sentido de cursar o 5º ano do Curso de Engenharia com dependência da disciplina do 3º, em face de impedimento regimental.

São Paulo, 06 de maio de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06.05.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente